EXCELENTISSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS.

Ref. Processo no. 1080334282-2

MASSA FALIDA DE KETZ DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA, neste ato representado por seu administrador Judicial, LUIS HENRIQUE GUARDA, nos autos do feito em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa. expor e requerer o que segue:

BREVE RELATÓRIO DO FEITO

O presente feito teve por inicio o pedido de recuperação judicial fomentado pela falida, o qual infelizmente, frente as dificuldades próprias da atividade e do setor compeliu a mesma a encerrar suas operações muitos meses antes do decreto falimentar.

A quebra foi decretada A falida teve sua "quebra" decretada em 24 de abril de 2011, sendo reconduzido ao cargo o próprio signatário, que já exercia a função no período em que a empresa esteve em recuperação.

No que concerne a delitos falimentares, restou impossibilitado o signatário de aferir com exatidão a ocorrência de eventual ato delituoso vez que a sócia falida não disponibilizou de forma adequada os livros contábeis, como bem explanado pela sra. Perita as fls. 1355.

Avenida Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Porto Alegre- RS Fone/Fax: (51) 3012.6618 e-mail: luis_guarda@terra.com.br www.guardaadvogados.com.br

Todas as medidas e diligencias possíveis para localização de bens e valores em favor da falida foram tomadas como pouquíssimo sucesso.

Por esta razão, o caminho a ser seguido no feito é o seu encerramento.

DO ATIVO E DO PASSIVO APURADO

A) ativo

Quanto ao ativo apurado, este se resumiu a quantia de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) os quais foram utilizados na sua totalidade para o pagamento parcial dos encargos da massa, visto que o pagamento das custas se restringiu a cerca de 10% do total devido..

B) Passivo

Quanto ao passivo o total dos valores devidos pela falida, e submetidos aos efeitos da falência, foi de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), sem considerar as dividas fiscais, as quais não se submetem aos efeitos da falência e não apresentaram habilitações regulares.

Todavia, apenas para uma completa informação, em pesquisas junto aos sites da SEFAZ/RS identificou que a falida é devedora da quantia de R\$ R\$ 548.237,04, respectivamente, conforme documentos em anexo.

Infelizmente, desde o final do ano passado a PGFN deixou de conferir acesso publico aos dados relativos a dividas fiscais de pessoas jurídicas, sem o uso de assinatura eletrônica especifica.

LUIS HENRIQUE GUARDA SINDICO DA MASSA FALIDA

Por tal razão não foi possível apurar com exatidão o valor da divida junto a União, todavia, em tramitação junto a JF, vislumbrou a existência de 4 execuções fiscais em tramitação que somadas auferem o valor aproximado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

3 - DOS ATOS DOS SÓCIOS

Os sócios. ante laudo demais e documentos. atuaram de forma irregular eis que apresentaram os livros contábeis para analise impedindo assim a perfeita analise da situação e razões que levaram a empresa a falência.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER seja determinado o encerramento do pleito nos termos do artigo 156 da LFR, subsistindo a responsabilidade dos sócios pelo prazo de 5 a 10 anos.

Termos em que, Pede deferimento. Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.

LUIS HENRIQUE GUARDA

Sindico da Massa Falida OAB/RS no. 49.914